

RESOLUÇÃO Nº : 1091/2001  
PROTOCOLO Nº : 100320/00  
ORIGEM : PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRA  
INTERESSADO : O MESMO  
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL  
RELATOR : Auditor MARINS ALVES DE CAMARGO NETO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do artigo 71, inciso I, combinado com o artigo 75, *caput* e 31, §§ 1º e 2º da Constituição Federal e artigos 75, inciso I e 18, §§ 1º e 2º da Constituição Estadual; do artigo 19, inciso X, da Lei nº. 5.615/67 e ainda, do Provimento nº. 01/96,

### **R E S O L V E :**

I - **Aprovar** a Prestação de Contas do Poder Executivo, do Fundo Municipal de Saúde, do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, do Fundo de Previdência Municipal e da Autarquia Municipal de Esportes do município de Andirá, do exercício financeiro de 1999, com base no Parecer Prévio nº 19/01, de fls. 1591 a 1593 do processo, por estarem de acordo com as normas que regem a matéria, devendo o Executivo, com urgência, regularizar sua situação junto ao Sistema Previdenciário;

II – Determinar a desanexação dos documentos relativos aos repasses de recursos federais para sua autuação e análise em separado, conforme Parecer nº 20065/00, da Procuradoria do Estado junto a este Tribunal;

III - Encaminhar o processo à Câmara Municipal para o competente exame e julgamento, consoante disposições constitucionais;

IV - Determinar as anotações necessárias junto à Diretoria de Contas Municipais.

Sala das Sessões, em 8 de fevereiro de 2001.

**HENRIQUE NAIGEBOREN**  
Vice-Presidente no exercício da Presidência